



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/26/2002, proposto pelo vereador Rubens Erifatan Vaz, que modifica o Art. 3º da Lei nº 3.314, de 14 de dezembro de 1998.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de março de 2002.

José Barreto Miranda

Presidente

José Lourenço Freire

Secretário

Jeronimo Humberto Devoti

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO


Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/16/2002, proposto pelo vereador
Rubens Erifatan Vaz, que modifica o Art. 3º da Lei nº 3.314, de 14 de
dezembro de 1998.

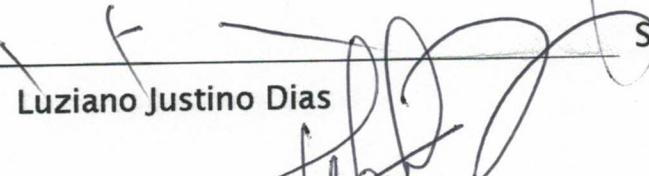
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

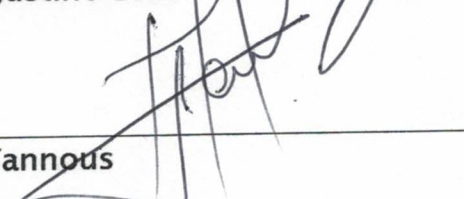
Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de março de 2002.



Elcio Antônio Ferreira Presidente



Luziano Justino Dias Secretário



Joseph Tannous Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

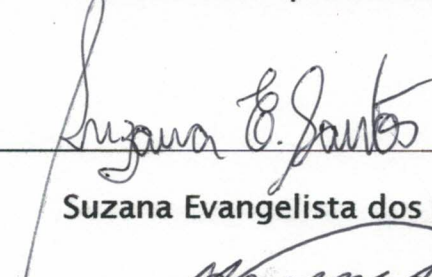
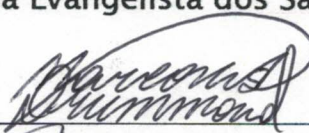
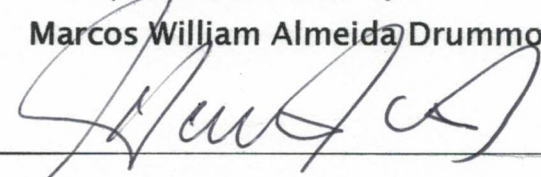
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Relator: Marcos William Almeida Drummond

Parecer ao Projeto de Lei CM/26/2002, proposto pelo vereador Rubens Erifatan Vaz, que modifica o Art. 3º da Lei nº 3.314, de 14 de dezembro de 1998.

Esta Comissão manifesta-se plenamente favorável à aprovação do projeto examinado.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de março de 2002.

 _____	Presidente
Suzana Evangelista dos Santos	
 _____	Secretário
Marcos William Almeida Drummond	
 _____	Membro
Reginaldo Luiz da Silva	



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE LEI CM/ 26/ 2002.

MODIFICA O ART. 3º DA LEI Nº 3.314, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

Art. 1º - o art. 3º da Lei nº 3.314, de 14 de dezembro de 1998, que concede BOLSA DE ESTUDO A ALUNOS CARENTES ORIUNDOS DO CURSO PRÉ-VESTIBULAR PREVEST e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art.3º - Em caso de reprovação, cessará o benefício, e, em caso de eventual dependência, o bolsista deverá eliminá-la durante o curso, às suas expensas.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 25/03/02

Presidente

26/03/02

PRÉSIDENTE

Sala das Sessões, 25 de março de 2002.

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 25/03/02

Presidente

Rubens Erifatan Vaz

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

25/03/02

02/04/02